



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

## **NOTA DE ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO NOTA Nº 02**

### **PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 103/2024 (Serviços terceirizados de Editor de Vídeo e Designer Gráfico)**

OPREGOEIRO, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 12.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 103/2024 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista os pedidos de esclarecimentos recebidos por meio do e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) no dia 04/11/2024, manifesta-se no sentido adiante exposto.

#### **1) Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 / Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** Sendo o código de serviço objeto de questionamento aquele que figura no item 1.07 do anexo da Lei Complementar 116/2003 (1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados), a resposta é não. Os serviços descritos no presente edital estão relacionados ao fornecimento de mão de obra para execução de serviço no local do tomador.

#### **2) Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de Pis e Confins na planilha de composição de custos?**

**Resposta:** Não ficou clara a forma de aplicação da média de alíquotas da tributação mista para o caso concreto. Caso para o serviço discriminado o regime cumulativo ou não-cumulativo seja aplicável, então deverão ser apresentadas as respectivas alíquotas na planilha de composição de custos conforme a natureza da receita.

#### **3) A pergunta se refere a retenção ou não do ISS para a cidade de Goiânia?**

**Resposta:** Verificando a disposição presente no art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116/2003, combinado com o presente no §4º do art. 1º do mesmo diploma, e considerando o objeto de contratação, entende-se que o recolhimento do ISS, salvo melhor juízo, deverá ocorrer na cidade de Curitiba.

#### **4) O orçamento do certame em assunto foi feito com a CPRB em vigor (Conforme Lei nº**

14.973/2024)?

**Resposta:** A estimativa de custos relativos à execução do objeto fora realizada de acordo com a planilha de composição presente no Anexo III do Edital, adotando-se a contribuição previdenciária sobre a remuneração do posto. Todavia, não há vedação à utilização da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, desde que feitos respectivos ajustes.

**5) Tendo em vista o item 5.3 do Termo de Referência e a afirmativa de que os serviços deverão ser prestados de forma presencial nas dependências da sede e, em seguida o subitem 5.3.1 que trouxe a possibilidade de solicitação de prestação de serviços em regime de home-office temporariamente, há uma dúvida pertinente ao caso. Atualmente, existe um déficit muito grande na área de programação causando uma dificuldade em encontrar Programadores de Computadores com qualidade e dedicação que aceitem prestar os serviços de forma presencial ou até mesmo híbrida, sendo um cenário bastante comum na área, o trabalho remoto. Nesse caos, há a possibilidade desse ser executado remotamente por toda a equipe que será contratada?**

**Resposta:** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, conforme orientado pelo item 5.3 do Anexo I. Em casos esporádicos e no interesse do CRCPR os serviços poderão ser prestados em regime de teletrabalho, desde que temporariamente. Assim, a prestação do serviço nos termos do item 5.3.1 ocorre em caráter extraordinário. Ainda, cabe mencionar que há execução de serviço congênere em andamento, conforme menciona os itens 5.12 e 5.13 do Termo de Referência, podendo a licitante aproveitar a mão de obra, se for o caso.

### **Conclusão**

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 07/11/2024 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI**  
**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Herrera Franceschini, Analista - Operacional**, em 04/11/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0575750** e o código CRC **C606AABF**.